

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE : N° 878/83, 900/83, 907/83, 908/83, 911/83, 912/83  
INTERESSADO : TACIANE POZZEBON DE LIMA e outros

ASSUNTO : MATRÍCULA SEM IDADE LEGAL

RELATOR : CONSELHEIRO JAIR DE MORAES NEVES

PARECER CEE : N° 650 /83 - CEPG - APROVADO EM 27 / 04 /83

Comunicado ao Pleno em 04/05/83

1. HISTÓRICO :

1.1 Este Conselho recebeu das escolas relacionadas no presente pedidos de regularização de vida escolar dos alunos que se matricularam na 1ª série do 1º grau, em desacordo com o disposto na Deliberação CEE nº 25/71.

1.2 Tais pedidos podem ser assim discriminados:

PROCESSO CEE N° 878/83 - DRECAP - 1 - 180/83

- Ginásio Santa Gema/São Paulo

Taciane Pozzebon de Lima / 1ª série / 1977

PROCESSO CEE N° 900/83 - DRECAP - 861/83

- E.E.P.G. Dr. Antônio Olympio/Barretos

Elisa Maria Rocha / 1ª série / 1971

PROCESSO CEE N° 907/83 - DRECAP-2 - 5562/82

- E.P.S.G. Civitatis/São Paulo

Luciana Foroni Corsato / 1ª série / 1972

- Escola Comunitária Cidade São Mateus/São Paulo

Oswaldo Ferreira de Araújo Júnior / 1ª série / 1973

- escola União/São Paulo

Gilberto Guimarães de Oliveira / 1ª série / 1974

PROCESSO CEE N° 908/83 - DRECAP -1 - 3067/82

- E.E.P.G. Arnaldo Barreto/São Paulo

Hélio Barrachino Júnior / 1ª série / 1971

PROCESSO CEE N° 911/83 - DRECAP-2 - 5982/82

- E.E.P.G. ~~Amaral~~ Araújo/São Paulo

Carlos Aurélio Cardoso Tapias Pupa / 1ª série/ 1975

PROCESSO CEE N° 912/83 - DRECAP -2 - 6047/82

- E.E.P.G. João Firmino de Campos /São Paulo

José Milton Berça / 1ª série / 1971

2. APRECIÇÃO :

Trata-se de irregularidade de vida escolar por inobservância da Deliberação CEE nº 25/71, vigente na época.

Considerando que tais alunos a esta altura encontram-se em adiantado estágio de escolarização, apresentando aproveitamento satisfatório, somos de parecer que devam ter sua vida escolar regularizada, seguindo para tanto orientação adotada por este Conselho, para os casos da espécie.

3. CONCLUSÃO :

À vista ao exposto, votamos pela convalidação, em caráter excepcional, das matrículas e aos atos escolares subsequente praticados pelos seguintes alunos na 1ª série do 1º grau, nas escolas e anos indicados:

PROCESSO CEE Nº 878/83 - ~~DRECAP~~ 1 - 180/82

- Ginásio Santa Germa /São Paulo

Taciane Pozzebon de Lima / 1ª série / 1977

PROCESSO CEE Nº 900/83 - ~~DRECAP~~ - 861/83

- E.E. P.G. Dr. Antônio Olympio/ Barretos

Elisa Maria Rocha / 1ª série / 1971

PROCESSO CEE Nº 907/83 - DRECAP -2 - 5562/82

- E.P.S. G. Civitatis/São Paulo

luciana Foroni Corsato / 1ª série / 1972

- Escola Comunitária Cidade São Mateus/São Paulo

Osvaldo Ferreira de Araújo Júnior / 1ª série / 1973

- Escola União/São Paulo

Gilberto Guimarães de Oliveira / 1ª série / 1974

PROCESSO CEE Nº 908/83 - DRECAP -1 - 3067/82

- E.E.P.G. Arnaldo Barreto/São Paulo

Hélio Barrachino Júnior / 1ª série / 1975

PROCESSO CEE Nº 911/83 - DRECAP-2 - 5982/82

- E.E.P.G. Armando Araújo / São Paulo

Carlos Aurélio Cardoso Tápias Pupa / 1ª série / 1975

PROCESSO CEE Nº 912/83 - DRECAP- 2 - 6047/82

- E.E.P.G. João Firmino de Campos/São Paulo

José Ailton Berça / 1ª série / 1971

São Paulo, 27 de abril de 1983

Relator

4. DECISÃO DA CÂMARA:

A CÂMARA DO ENSINO DO PRIMEIRO GRAU adota como seu Parecer o Voto do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: Abib Salim Cury, Bahij Amin Aur, Gérson Munhoz dos Santos, Jair de Moraes Neves e Joaquim Pedro Vilaça de Souza Campos.

Sala da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, em 27 de abril de 1983.

a) Cons. JOAQUIM PEDRO V. DE SOUZA CAMPOS  
PRESIDENTE